



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08102705520208205001

PORTO SEGURO S/A, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDREIA RIBEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se quanto ao pedido de desistência.

Primeiramente, deve ser observado que a autora informa ter realizados tratamentos por meio dos quais conseguiu se recuperar por completo e, com isso, requereu a extinção da ação com resolução do mérito.

Cumpre ressaltar, que a extinção da ação com resolução do mérito, caracteriza o pedido de renúncia previsto no art. 487, III, “c” do CPC.

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

- I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;
- II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição;

III - homologar:

- a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção;
- b) a transação;
- c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.**

Com isso, a Ré **CONCORDA COM A RENÚNCIA FORMULADA, razão pela qual requer** o prosseguimento do feito com análise do mérito, julgando extinto o processo com base no art.487, III, “c” do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 3 de fevereiro de 2021

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN